



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

**LEI Nº 2503/2022**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM COMODATO, ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em comodato, a título não oneroso, a Associação Clube do Cavalo de Carandaí-MG, com sede provisória no Sítio Pau D'Óleo, Herculano Pena, Carandaí-MG, CNPJ nº 06.308.715/0001-92, entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1829-2007, uma área de terras de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), conforme croqui anexo, de propriedade do Município, localizada no Parque de Exposições e Eventos Benjamim Pereira Baeta, na Rua Ranulfo de Melo, s.n., Bairro JK, com o fim exclusivo da construção de sua sede, bem como o uso e a administração da área correspondente a pista de eventos equestres, já demarcada no referido local.

**Parágrafo Único.** O croqui de que trata o caput deste artigo passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O comodato que se refere a presente Lei terá um prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

**Art. 3º.** As benfeitorias realizadas pela comodatária e adequações necessárias ao exercício de sua atividade passarão a pertencer ao Município, findo ou rescindido por justo motivo ou interesse público o comodato, sem que caiba ou assista qualquer direito de retenção ou indenização por parte da comodatária, exceto os equipamentos específicos dos serviços, que poderão ser livremente retirados.

**Art. 4º.** A transferência do comodato, em qualquer hipótese, terá que ter assentamento prévio e expresso do Município Comodante, para a sua concessão.

**Art. 5º.** As despesas com manutenção e conservação do imóvel cedido correrão por conta da concessionária, além das de consumo de água, energia elétrica e congêneres.

**Art. 6º.** Deverão ser cláusulas obrigatórias no ajuste, os institutos de impenhorabilidade e inalienabilidade do bem imóvel concedido.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

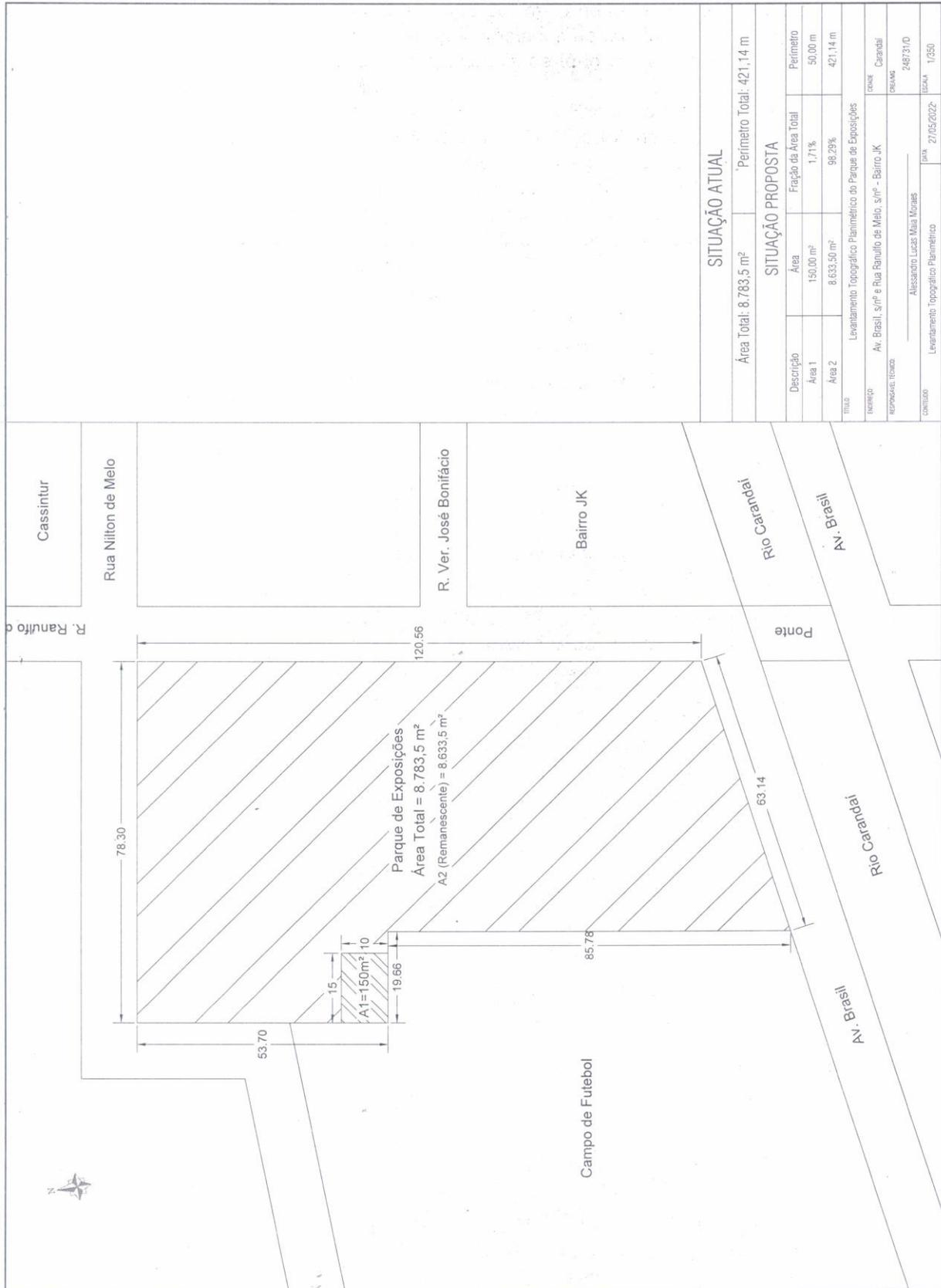
Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.  
Carandaí, 14 de setembro de 2022. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**



**SITUAÇÃO ATUAL**

Área Total: 8.783,5 m<sup>2</sup>      Perímetro Total: 421,14 m

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

Descrição	Área	Fração da Área Total	Perímetro
Área 1	150,00 m <sup>2</sup>	1,71%	50,00 m
Área 2	8.633,50 m <sup>2</sup>	98,29%	421,14 m

TÍTULO: Levantamento Topográfico Planimétrico do Parque de Exposições

ENDEREÇO: Av. Brasil, s/nº e Rua Ranulfo de Melo, s/nº - Bairro JK

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alessandro Lucas Maia Moraes

CARANDAÍ: 248721/D

DATA: 27/05/2022

ESCALA: 1:250